TC 027.960/2017-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO

Responsável: Olímpio Barbosa Neto (CPF 094.323.963-04)

Advogado ou **Procurador**: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, citação e audiência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação e omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Goiatins/TO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, e do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE, no exercício de 2006 (peça 1, p. 5).

HISTÓRICO

2. Segundo consta no Relatório de Tomada de Contas 152/2017 (peça 1, p. 463-473), foram as seguintes as irregularidades ocorridas na execução dos programas federais ora inquinados:

> Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2005: Irregularidade na comprovação dos recursos: Extrato apresentado não consta itens existentes na Relação de Pagamentos; e, omissão do dever legal de prestar contas.
>
> Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2006: omissão do dever legal de prestar contas.
>
> Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2007: omissão do dever legal de prestar contas.
>
> Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE/2006: omissão do dever legal de prestar contas.

3. Para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, e do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE, no exercício de 2006, programas de ação continuada, o FNDE repassou ao Município, as importâncias, respectivamente, de R$ 17.680,00, R$ 4.223,74, R$ 4.066,46 e R$ 40.000,00, conforme extrato bancário à peça 1, p. 72-81, da seguinte forma:

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2005:

Ordem Bancária	Valor (R$)	Data
2005OB700025	1.964,44	03/05/2005
2005OB700026	1.964,44	03/05/2005
2005OB700889	1.964,44	05/08/2005
2005OB700896	1.964,44	05/08/2005
2005OB700981	1.964,44	05/08/2005
2005OB701542	1.964,44	31/08/2005
2005OB702079	1.964,44	03/10/2005
2005OB702353	1.964,44	01/12/2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59901875.

2005OB702633	1.964,44	29/11/2005

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2006:

Ordem Bancária	Valor (R$)	Data
2006OB700011	2.111,87	7/4/2006
2006OB700052	2.111,87	8/4/2006

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2007:

Ordem Bancária	Valor (R$)	Data
2007OB700129	2.033,23	10/5/2007
2007OB700102	2.033,23	10/5/2007

Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE/2006:

Ordem Bancária	Valor (R$)	Data
2007OB625008	40.000,00	2/2/2007

4. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações (em número de dez) à peça 1, p. 468-469. No entanto, o responsável não apresentou defesa e não recolheu as quantias lhes foi solicitada, motivando, assim, a continuidade da Tornada de Contas Especial.

5. Observa-se que, à peça 1, p. 89-96, 141-144 e 263-272, estão inseridas cópias da Petição Inicial de Ação de Prestação de Contas, de Exordial de Representação Criminal e da Petição Inicial de Ação de Ressarcimento ao Erário apresentadas pelo Município de Goiatins/TO, por meio de seu então representante legal, em desfavor do Senhor Olímpio Barbosa Neto.

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial 840/2017, acostado à peça 1, p. 5-8, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Olímpio Barbosa Neto, ocupante do cargo de prefeito municipal à época da ocorrência dos fatos, em razão da omissão no dever legal de prestar contas e de irregularidades na comprovação da execução dos recursos dos programas em comento, apurando-se como prejuízo o valor original total de R$ 59.624,45 (peça 1, p. 21-33). A inscrição em conta de responsabilidade, no Siafi, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2016NS037628, de 21/10/2016 (pág. 36, da peça 1).

EXAME TÉCNICO

7. O Relatório de Auditoria 840/2017 (peça 1, p. 5-8) concluiu que o Sr. Manoel Porto Martins Olímpio Barbosa Neto encontra-se em débito com a Fazenda Nacional. O Certificado de Auditoria 840/2017 (peça 1, p. 9-10) certificou a irregularidade das contas tratadas neste processo. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 840/2017 (peça 1, p. 11-12) concluiu pela irregularidade das contas. O Pronunciamento Ministerial constante à peça 1, p. 3-4, foi no sentido do ministro da Educação ter tomado ciência das conclusões supra.

CONCLUSÃO

8. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos repassados por força do ajuste foram integralmente gastos na gestão do Sr. Manoel Porto Martins Olímpio Barbosa Neto, também responsável pelo encaminhamento da prestação de contas ao concedente (item 7).

9. Desse modo, deve ser promovida a citação do responsável, para que apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do repasses , em razão da omissão no dever de prestar contas, bem como sua audiência para que apresente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59901875.

razões de justificativa pelo não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas.

10. Cabe informar ao Sr. Manoel Porto Martins Olímpio Barbosa Neto que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

11. Urge esclarecer-lhe que o não encaminhamento de razões ou a rejeição das razões de justificativa apresentadas para o descumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Olímpio Barbosa Neto (CPF 094.323.963-04), ex-prefeito do Município de Goiatins/TO, com fundamento nos art. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa quanto às irregularidades detalhadas a seguir:

a.1) **Irregularidade:** impugnação parcial de despesas e da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Goiatins/TO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, e do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE, no exercício de 2006;

a.2) **Conduta:** apresentação de prestação de contas com divergências entre o extrato e a relação de pagamentos (PNATE/2005); omissão do dever legal de prestar contas (PNATE/2006; PNATE/2007; e, PDDEF-PAPE/2006);

a.3) **Dispositivos violados:** parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal c/c art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas, referentes às irregularidades e às condutas de que trata o item 1, letras "a" e "b", atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2005

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.964,44	03/05/2005
1.964,44	03/05/2005
1.964,44	05/08/2005
1.964,44	05/08/2005
1.964,44	05/08/2005
1.964,44	03/10/2005
1.964,44	01/12/2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59901875.

1.964,44	**28/10/2005**
1.964,44	**29/11/2005**

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2006

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.111,87	**07/04/2006**
2.111,87	**08/04/2006**

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE/2007

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.033,23	**10/05/2007**
2.0,33,23	**10/05/2007**

Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE/2006

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	**02/02/2007**

Valor atualizado até 10/8/2018: R$ 129.284,68

b) realizar a audiência do Sr. Olímpio Barbosa Neto (CPF 094.323.963-04), ex-prefeito do Município de Goiatins/TO, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à irregularidade detalhada a seguir:

I) **Irregularidade:** Não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas;

II) **Conduta:** descumprir o prazo originalmente estipulado para prestação de contas dos valores transferidos por meio dos recursos repassados ao Município de Goiatins/TO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, nos exercícios de 2006 e 2007, e do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares – PDDEF-PAPE, no exercício de 2006 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Goiatins/TO, prazos cujas expirações se deram em 15/04/2007, 15/04/2008 e 29/03/2017, respectivamente;

III) **Dispositivos violados:** Constituição Federal art. 37, *caput,* c/c art. 70, parágrafo único; Decreto–lei 200/67, art. 93;

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59901875.

Secex-BA, DT1, em 8 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX

AUFC – Mat. 3436-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59901875.